



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Projeto de Resolução

(Cria a Comissão Eventual para a Revisão da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores)

As Leis Orgânicas n.ºs 3/2015, de 12 de fevereiro e 4/2015, de 16 de março, introduziram, na anterior legislatura, modificações muito sectoriais à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Nomeadamente, fixaram em 57 o limite máximo de deputados a eleger para o Parlamento dos Açores e integraram a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no perímetro do regime de paridade entre homens e mulheres previsto na Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto.

O extraordinário incremento da abstenção registado nas últimas eleições legislativas regionais; a previsível alteração, a curto e médio prazo, do equilíbrio do peso eleitoral relativo entre os diversos círculos eleitorais regionais; a visível desadequação dos cadernos eleitorais em relação ao número de eleitores efetivamente residentes na Região Autónoma dos Açores; a presença, em muitos dos programas eleitorais dos partidos que obtiveram representação parlamentar, de projetos de reforma eleitoral e a necessidade de obter uma maioria qualificada no âmbito de qualquer alteração ao sistema eleitoral açoriano, aconselham a criação de um mecanismo parlamentar de reflexão, análise e tomada de decisão consensualizada em relação à introdução de melhorias na legislação eleitoral açoriana.

Tenha-se em conta que estão em discussão, na sociedade e no sistema partidário parlamentar açoriano, propostas de alteração da Lei Eleitoral que, entre muitas outras coisas, concebem alterações nas seguintes áreas:

- Redução do número de deputados a eleger para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;
- Consagração da possibilidade de candidatura à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de listas de cidadãos independentes;
- Implementação de um sistema de listas eleitorais abertas ou de voto preferencial, no sentido de permitir que os cidadãos possam ordenar



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

livremente os candidatos propostos pelos partidos e pelas listas de independentes;

- Elaboração de matrizes em Braille dos boletins de voto;
- Consagração e operacionalização de uma nova modalidade de voto antecipado: o voto antecipado em mobilidade;
- Implementação do voto eletrónico;
- Antecipação do prazo para a designação dos delegados das listas, bem como da designação dos membros das mesas;
- Referenciação ao regime legal sobre a cobertura jornalística em período eleitoral;
- Clarificação do direito à informação dos eleitores.

Neste contexto, considera-se que a melhoria e atualização do sistema eleitoral açoriano, no sentido de reforçar a participação cívica e manter os atuais índices de elevada proporcionalidade e representatividade, devem ser implementadas no âmbito de uma comissão eventual especificamente criada para o efeito, com um mandato de um ano e onde tenham assento todos os partidos representados na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Assim, a Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, nos termos da alínea d) do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

É constituída a Comissão Eventual para a Revisão da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

A Comissão tem por objeto:

a) A análise da atual Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores tendo em vista, designadamente, a sua revisão no



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

sentido de incrementar e melhorar a participação cívica, preservando os atuais índices de elevada proporcionalidade e representatividade;

b) A determinação de soluções possíveis, atendo ao disposto na alínea anterior;

c) A apresentação de uma proposta concreta de revisão da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

Na prossecução dos seus objetivos a Comissão deverá, entre outros:

a) Fomentar o debate público e a auscultação das entidades públicas e privadas que possam contribuir para a realização dos seus objetivos;

b) Deliberar sobre o pedido de contributos técnicos a entidades públicas ou privadas de reconhecida idoneidade;

c) Aceitar e discutir os contributos técnicos provenientes de entidades públicas ou privadas que possam colaborar na realização dos seus objetivos.

Artigo 4.º

A Comissão é composta por 17 deputados, sendo 9 do PS, 4 do PSD, 1 do CDS/PP, 1 do BE, 1 do PCP e 1 do PPM.

Artigo 5.º

No prazo de um ano a contar da data da sua constituição, a Comissão apresentará ao Plenário o respetivo Relatório.

Corvo, 14 de novembro de 2016

O Deputado Regional,

Paulo Estêvão